



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12224452)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A contratação de licenças para o curso "Contratações de TIC na Administração Pública" visa atender à necessidade de capacitação dos servidores da Justiça Federal de São Paulo que atuam direta ou indiretamente em processos de planejamento, contratação, fiscalização e gestão de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O curso permitirá que os servidores interessados ampliem ou aprofundem seus conhecimentos sobre as normas, práticas e procedimentos aplicáveis às contratações públicas na área de TIC, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança e gestão de TIC na Administração Pública.

A participação na capacitação contribuirá para:

Aprimorar a eficiência e a conformidade legal dos processos de contratação de bens e serviços de TIC;

Reduzir riscos de falhas contratuais decorrentes de desconhecimento técnico ou normativo;

Promover o desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a atualização contínua;

Fortalecer a capacidade institucional, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma planejada, segura e alinhada às necessidades estratégicas da Justiça Federal.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Central de Apoio à Tecnologia da Informação

Responsável pela demanda: Gilson Antas dos Santos

E-mail: admsp-cetec@trf3.jus.br

Telefone: 11 2172-6525

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Contratação de 06 licenças para o curso "Contratações de TIC na Administração Pública" destinada aos diretores da Central de Apoio à Tecnologia da Informação (CETEC), unidade responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das demandas de tecnologia da informação da Justiça Federal de São Paulo.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O curso está previsto para os dias 08 e 09 de setembro de 2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

A contratação integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2025 - "ID UCIN 1 - CURSOS - PESSOA JURÍDICA (33.90.39)" - Linha de Fornecimento SICAF: CATSER 21172 - "Treinamento Qualificação Profissional"

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o curso será ministrado em plataforma digital, economizando recursos materiais diversos.

6. Assinaturas

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Antas dos Santos, Diretor da Central de Apoio à Tecnologia da Informação**, em 01/08/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12224452** e
o código CRC **84B498FD**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
1º andar

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12258448/2025 -
DFORSP/SADM-SP/UCIN/DIES/SUTD**

Processo SEI nº 0011583-39.2025.4.03.8001

Documento nº 12258448

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 6 (seis) inscrições no curso Contratações de TIC na Administração Pública em consonância com a NLL, in 94 e Resolução CNJ 468, a ser realizado nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, no formato telepresencial (online ao vivo), com fulcro na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Brasil Soluções em Capacitação LTDA - CNPJ 40.587.850/0001-52	Unida de	Qtd	Valor individual com desconto	Valor total
Solução 1 - evento aberto - telepresencial (online ao vivo) - 16h - (doc. 12252007)	inscriç ão	6	R\$2.150,00	R\$12.900,00

1.2. O custo estimado da contratação é de: **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 12251966):

- não foram localizadas contratações sobre o tema.

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 12251978):

- 16/04/2025 - Ministério de Portos e Aeroportos - Bahia – Brasil Soluções em Capacitação *mesmo curso – R\$11.100,00 (3) – **R\$3.700,00**

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 12251993):

- Curso **Contratações de TIC na Administração Pública** – Brasil Soluções em Capacitação – online ao vivo – 16h – 25 e 26/09/2025 - **R\$2.390,00**

Conforme verificado em pesquisa realizada em 12 de agosto de 2025, às 16h39, a empresa organizadora divulga o referido curso por meio da internet (doc. 12251993), no valor informado acima.

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 12252000):

Foram encaminhadas as notas:

- Empenho 2025NE260 - 28/02/2025 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - *curso similar: Planejamento de TIC, PETIC e PDTIC na Prática - R\$11.950,00 (5) - **R\$2.390,00**
- Empenho 2025NE123 - 20/02/2025 - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro - *curso similar: Planejamento de TIC, PETIC e PDTIC na Prática - R\$4.780,00 (2) - **R\$2.390,00**
- Nota Fiscal nº 135 - 12/03/2025 - Prefeitura Municipal de Colombo - *curso similar: Planejamento de TIC, PETIC e PDTIC na Prática - R\$4.780,00 (2) - **R\$2.390,00**

Obs: As notas encaminhadas são de cursos semelhantes de mesma natureza e com a mesma carga horária equivalente. A empresa esclarece que não possui notas fiscais relativas ao mesmo curso realizadas em período inferior a um ano.

A empresa apresentou proposta para a JFSP (doc. 12252007), para 6 (seis) inscrições, no valor total de **R\$12.900,00** – sendo o valor unitário: **R\$2.150,00**.

Verifica-se, a partir da pesquisa realizada, que o valor praticado no mercado corresponde ao valor divulgado pela empresa.

Diante do exposto, e considerando o levantamento realizado acerca dos valores praticados no mercado, espera-se estar demonstrada a compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados pela empresa.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas (docs. 12224452 e 12258433):

Trata-se de demanda de capacitação originária da Central de Apoio à Tecnologia - CETEC, conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 12224452, *in verbis*:

*"A contratação de licenças para o curso **"Contratações de TIC na Administração Pública"** visa atender à necessidade de capacitação dos servidores da Justiça Federal de São Paulo que atuam direta ou indiretamente em processos de planejamento, contratação, fiscalização e gestão de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).*

O curso permitirá que os servidores interessados ampliem ou aprofundem seus conhecimentos sobre as normas, práticas e procedimentos aplicáveis às contratações públicas na área de TIC, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança e gestão de TIC na Administração Pública.

A participação na capacitação contribuirá para:

Aprimorar a eficiência e a conformidade legal dos processos de contratação de bens e serviços de TIC;

Reduzir riscos de falhas contratuais decorrentes de desconhecimento técnico ou normativo;

Promover o desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a atualização contínua;

Fortalecer a capacidade institucional, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma planejada, segura e alinhada às necessidades estratégicas da Justiça Federal.

(...)

*Contratação de 06 licenças para o curso **"Contratações de TIC na Administração Pública"** destinada aos diretores da Central de Apoio à Tecnologia da Informação (CETEC), unidade responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das demandas de tecnologia da informação da Justiça Federal de São Paulo.*

(...)

5.1. Item(ns) do PAC:

A contratação integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2025 - "ID UCIN 1 - CURSOS - PESSOA JURÍDICA (33.90.39)" - Linha de Fornecimento SICAF: CATSER 21172 - "Treinamento Qualificação Profissional"

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o curso será ministrado em plataforma digital, economizando recursos materiais diversos.

Complementação do DFD:

Informações no PAC 2025 e PACD 2025, conforme abaixo:

A contratação integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2025, Processo SEI 0003508-45.2024.4.03.8001 (doc. 12183260) "ID UCIN 001 - Cursos - Pessoa Jurídica" - Linha de Fornecimento SICAFF: **CATSER 21172** - "Treinamento Qualificação Profissional", e embora o referido curso não esteja contemplado no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2025 DIES, constante do processo SEI 0015215-10.2024.4.03.8001, foi apresentada a justificativa para contratação, nos termos do documento SEI 12224452, conforme transcrição acima.

PÚBLICO-ALVO

Trata-se da contratação de curso com temática bem específica de interesse da Central de Apoio à Tecnologia - CETEC.

CETEC - 6 vagas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Soluções de Capacitação:

As soluções de capacitação encontradas foram:

SOLUÇÃO (Brasil Soluções em Capacitação LTDA - CNPJ 40.587.850/0001-52)	Unidade	Qtd	Valor individual com desconto	Valor total
Solução 1 - evento aberto - telepresencial (online ao vivo) - 16h - (doc. 12252007)	inscrição	6	R\$2.150,00	R\$12.900,00
Solução 2 - evento in company - presencial - 16h (doc. 12252018)	inscrição	Até 30	R\$3.000,00	R\$90.000,00

Comparativo entre as soluções:

A Solução nº 1 (evento aberto) revelou-se a **mais vantajosa** e a **mais adequada**.

Ainda que a solução nº 2 (evento in company) se apresentasse como alternativa mais vantajosa, não haveria quórum suficiente para o mínimo de 30 inscrições, em razão da especificidade do tema abordado.

Assim, o investimento total para a contratação da (**solução nº 1**) em EVENTO ABERTO, no formato telepresencial, é de **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela empresa **Brasil Soluções em Capacitação LTDA - CNPJ 40.587.850/0001-52**, tornando inviável a comparação objetiva e

a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com a mesma temática (doc. 12252567), o qual evidencia sua experiência na realização de eventos de capacitação do tema a ser abordado.

A partir da documentação apresentada, é possível aferir que a empresa detém *expertise* compatível com sua área de atuação, demonstrando capacidade técnico-operacional para execução do objeto pretendido (doc. 12252544):

Nossas Turmas Presenciais pelo Brasil

A Brasil Capacitação tem orgulho em levar conhecimento especializado para a Administração Pública em todo o país. Ao longo da nossa trajetória, já realizamos turmas presenciais em 9 estados brasileiros, promovendo a capacitação de servidores públicos nas áreas de contratações de Tecnologia da Informação, licitações e temas estratégicos para a modernização da gestão pública.

Cada curso foi planejado com foco nas necessidades reais dos órgãos públicos, proporcionando um ambiente de aprendizado dinâmico, prático e de alta qualidade. Nossas turmas contam com instrutores experientes, materiais atualizados e um compromisso genuíno com a excelência.

Confira abaixo alguns registros dessas jornadas de conhecimento:

Estados atendidos com turmas presenciais:

Pará

Rio de Janeiro

Paraná

Pernambuco

Mato Grosso do Sul

Mato Grosso

Espírito Santo

Bahia

São Paulo

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade do especialista indicado para a condução do treinamento, cujas reconhecidas trajetórias profissionais, devidamente demonstradas na documentação acostada aos autos (doc. 12251954), o qualifica para o tratamento do temas proposto:

Walter Luís Araújo da Cunha

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). MBA em Gestão de projetos (FGV).

Engenheiro Eletrônico pelo Instituto Tecnológico de

Aeronáutica (ITA). Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (AFFC-CGU).

Professor e Palestrante sobre Governança Pública, Teletrabalho, Gestão de Segurança da Informação e de Contratações de TIC.

A notória especialização é assim definida, conforme inc. XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações):

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A solução em capacitação apresentada pela empresa **Brasil Soluções em Capacitação LTDA**, não é passível de licitação, é **singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.1.2 - Critérios de Sustentabilidade:

A contratação está alinhada ao **Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 3ª Região**, tendo em vista que o curso será ministrado em Plataforma Digital, economizando materiais e diminuindo os impactos dos recursos naturais.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à emissão da **Nota de Empenho**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.2 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade)

5.12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.11. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou;

5.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

5.12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de [empreitada por preço por preço global](#).

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços [corresponderá às datas divulgadas para a realização do curso](#).

[Somente poderá ser executado após o envio da Nota de Empenho](#).

6.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

[O curso será na modalidade evento aberto, no formato online ao vivo \(aulas síncronas\), ministrado em Plataforma Digital a ser operada pela contratada, através de fornecimento de instruções e senhas de acesso](#).

6.2.3. Local e horário da prestação de serviço:

Local: Em Plataforma Digital - dias 25 e 26 de setembro de 2025 - horário: 08h às 12h e 13h às 17h (horário de Brasília)

6.2.4. Cronograma de realização dos serviços:

De acordo com a programação apresentada pela contratada:

DADOS DO EVENTO

Evento: **Contratações de TIC na Administração Pública em consonância com a NLL, in 94 e Resolução CNJ 468**

Modalidade e formato: Evento aberto, telepresencial

Carga horária: 16 horas

Data de realização: dias 25 e 26 de setembro de 2025

Local: Plataforma Digital

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (horário de Brasília)

Palestrantes: Walter Luís Araújo Cunha

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (doc. 12251954):

Histórico e Contexto das Contratações de TIC

a. Histórico evolutivo da primeira IN04 de 2008 até a IN094 de 2022, e atualizações posteriores;

b. No caso do Judiciário: Resolução 468-2022 CNJ e Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário;

c. No caso das Estatais: especificidades da Lei 13.303/2016 Gestão Estratégica das Contratações de TIC: EGD, PETI, PDTI, PPA, PAC Impactos da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) nas Contratações de TIC.

Fases da Contratações de TIC

a. Planejamento da contratação, Seleção de Fornecedor e Fiscalização de Contratos;

b. Principais Artefatos: DOD, ETP, TR, IRP Papéis e Segregação de Função.

Elementos de um ETP

a. Definição e Especificação das necessidades;

b. Análise Comparativa de Soluções;

c. Total Cost Ownership – TCO;

d. Estimativa do Custo Total da Contratação;

e. ETP Digital.

Elaboração do TCO

a. Custos de Aquisição;

b. Custos Operacionais;

c. Custos de Manutenção;

d. Custos Administrativos.

Elementos de um TR

a. Relação entre o TR e o ETP;

b. Principais Seções Estimativa de Preços;

c. Elementos para gestão do contrato.

Gerenciamento de Riscos

a. Identificação e análise dos principais riscos;

b. Avaliação e seleção da resposta aos riscos;

c. Registro e acompanhamento das ações de tratamento;

d. Riscos de Integridade nas Contratações Padronização x Vendor Lock In.

Fiscalização de Contrato

a. Melhores Práticas e Pontos de Atenção;

b. Emissão de Ordem de Serviço Aferição da Prestação do Serviço;

c. Requisitos para Pagamento;

Oficinas sobre os Conceitos Estudados

6.2.5. Etapa após concluído:

A Contratada deverá encaminhar a **lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do treinamento**, a título de comprovação da efetiva prestação dos serviços, para fins de atesto e liberação do pagamento.

6.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

E-mail, telefone ou whatstapp.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores: **DIES - Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.**

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- O Instrumento de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/Home/BuscaAtosNormativos/0>

7.7. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, **no prazo de 2 (dois) dias, após recebimento da Nota de Empenho**, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **de execução do contrato**.

7.9. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**.

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

7.13. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.21. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.10. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

9.1.24. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9.1.25. Estão inclusos na contratação:

- Fornecer as instruções de acesso ao curso em ambiente virtual e plataforma de videoconferência.
- Material didático em download.
- Gravação das aulas, link de acesso por 30 dias.
- Certificado digital.
- Cumprir em todo o conteúdo programático.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **até a datas de início do evento (25/09/2025)**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

11.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos **antes ou durante a realização do evento**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento, considerando os feriados e eventuais emendas. Entretanto, como não é permitido efetuar o faturamento após o dia 20 de cada mês, o prazo será contabilizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente**, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.3.2.. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

11.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização quando for o caso.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Faturamento

11.7. O faturamento será feito somente **após a APROVAÇÃO pelo GESTOR, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva Nota Fiscal para pagamento:**

Como não é permitido efetuar o faturamento após o dia 20 de cada mês, o prazo será contabilizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

A nota fiscal será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário o envio da lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão (o prazo para o Atesto é de 2 dias úteis). Caso os referidos documentos não sejam encaminhados dentro desse prazo, o envio da Nota Fiscal para pagamento ficará sobrestado até o recebimento da documentação exigida.

Caso a Nota Fiscal seja emitida em desacordo com as orientações previamente fornecidas, esta será devolvida à contratada para as devidas correções e regularização.

11.7.1. O documento de cobrança será emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, situado(a) na **Rua Peixoto Gomide, nº 768 CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.7.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.7.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.7.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.7.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à **Divisão Financeira-DUFI**, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.7.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.7.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico admsp-sutd@trf3.jus.br, ou aos cuidados da **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, no endereço **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone (011) 2172-4203**, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

11.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os seguintes prazos:

11.9.1. O atesto do gestor do contrato ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do atesto;
- b) pagamento no prazo de 5 (cinco) úteis, contado da liquidação da despesa.

11.10 Para as contratações em geral, serão observados os seguintes prazos:

11.10.1. O atesto do gestor do contrato ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do atesto;
- b) pagamento no prazo de 10 (dez) úteis, contado da liquidação da despesa.

11.11. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.11.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.13.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.13.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.16.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/08/2025 - data da Proposta Comercial - doc. 12252007**.

12.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. O requerimento será encaminhada à **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, no endereço **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone (011) 2172-4203**, no endereço eletrônico: **admmsp-sutd@trf3.jus.br**.

12.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 13 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3. e 13.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9.

13.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 13.1.3 e as respectivas sanções.

13.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

13.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **20901 - 090017**;

Fonte de Recursos: **100, PTRES 168360 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Federal - JC PO 002**;

Programa de Trabalho: **168360 - CRH (Capacitação de Recursos Humanos)**;

Elemento de Despesa: **33.90.39 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica**;

Plano Interno: **Não há**.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, situado na **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista/SP CEP 01310-200**, telefone **(011) 2172-4203**, ou no e-mail: **admssp-sutd@trf3.jus.br**.

19.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

19.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

19.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

19.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

19.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

19.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em de Primeiro Grau em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, data infra.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 14/08/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 14/08/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 15/08/2025, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12258448** e o código CRC **60AE9D84**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 12293417/2025 - DFORS/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO. Contratação direta (art. 74, inc. III, alínea "f").

Curso online: "Contratações de TIC na Administração Pública".

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos, observadas as recomendações.

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, letra "f", da [Lei 14.133/2021](#)) de 6 (seis) inscrições no curso "Contratações de TIC na Administração Pública", evento aberto organizado pelo empresa Brasil Soluções em Capacitação Ltda, na modalidade telepresencial (online). Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (12290084), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a contratação (DFD 12224452):

A contratação de licenças para o curso "Contratações de TIC na Administração Pública" visa atender à necessidade de capacitação dos servidores da Justiça Federal de São Paulo que atuam direta ou indiretamente em processos de planejamento, contratação, fiscalização e gestão de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O curso permitirá que os servidores interessados ampliem ou aprofundem seus conhecimentos sobre as normas, práticas e procedimentos aplicáveis às contratações públicas na área de TIC, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança e gestão de TIC na Administração Pública.

A participação na capacitação contribuirá para:

Aprimorar a eficiência e a conformidade legal dos processos de contratação de bens e serviços de TIC;

Reduzir riscos de falhas contratuais decorrentes de desconhecimento técnico ou normativo;

Promover o desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a atualização contínua;

Fortalecer a capacidade institucional, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma planejada, segura e alinhada às necessidades estratégicas da Justiça Federal.

Nos autos:

- FORM DFD (Dispensa) - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (12224452);
- Pesquisa Painel de Preços (12251966), Pesquisa Outros Entes Públicos (12251978), Pesquisa Sítios Eletrônicos (12251993) e Pesquisa Fornecedor (12252000);
- Proposta Divulgada (12251954);
- Proposta *in company* (12252018);
- Proposta com Desconto (12252007 e Proposta Padrão JF com Declarações (12262859);

- Informativo sobre a empresa (12252544);
- Atestado de Capacidade Técnica -SJSP (12252567);
- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Não Impedimentos (12287705 e 12288727);
- Termo DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS (12258433);
- Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (12258446);
- Termo de Referência (12258448);
- RC/S nº 2025RCS0739 (12272267);
- FORM Geração de Despesa LRF (12274376);
- Certidão de impacto no exercício corrente - EC 95/2016 (12274390);
- Checklist Contratações Diretas (12287713);
- FORM Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (12288201).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Pretende-se a contratação de vagas para participação de servidores em evento de capacitação técnica, cuja justificativa, conforme esclarecido no Termo de Referência (12258448), deve ser extraída do "(...) *Documento de Formalização da Demanda e (...) Termo de Justificativas Técnicas (docs. 12224452 e 12258433)*":

Do DFD (12224452) já foram acima transcritas as justificativas suficientes para a presente análise, quanto ao Termo de Justificativas Técnicas (12258433), cita-se o seguinte excerto (grifos no original):

VI - Requisitos do art. 74. Justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela empresa **Brasil Soluções em Capacitação LTDA - CNPJ 40.587.850/0001-52**, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com a mesma temática (doc. 12252567), o qual evidencia sua experiência na realização de eventos de capacitação do tema a ser abordado.

A partir da documentação apresentada, é possível aferir que a empresa detém *expertise* compatível com sua área de atuação, demonstrando capacidade técnico-operacional para execução do objeto pretendido (doc. 12252544):

Nossas Turmas Presenciais pelo Brasil

A Brasil Capacitação tem orgulho em levar conhecimento especializado para a Administração Pública em todo o país. Ao longo da nossa trajetória, já realizamos turmas presenciais em 9 estados brasileiros, promovendo a capacitação de servidores públicos nas áreas de contratações de Tecnologia da Informação, licitações e temas estratégicos para a modernização da gestão pública.

Cada curso foi planejado com foco nas necessidades reais dos órgãos públicos, proporcionando um ambiente de aprendizado dinâmico, prático e de alta qualidade. Nossas turmas contam com instrutores experientes, materiais atualizados e um compromisso genuíno com a excelência.

Confira abaixo alguns registros dessas jornadas de conhecimento:

Estados atendidos com turmas presenciais:

Pará

Rio de Janeiro

Paraná

Pernambuco

Mato Grosso do Sul

Mato Grosso

Espírito Santo

Bahia

São Paulo

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade do especialista indicado para a condução do treinamento, cujas reconhecidas trajetórias profissionais, devidamente demonstradas na documentação acostada aos autos (doc. 12251954), o qualifica para o tratamento do temas proposto:

Walter Luís Araújo da Cunha

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). MBA em Gestão de projetos (FGV). Engenheiro Eletrônico pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (AFFC-CGU). Professor e Palestrante sobre Governança Pública, Teletrabalho, Gestão de Segurança da Informação e de Contratações de TIC.

A notória especialização é assim definida, conforme inc. XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações):

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A solução em capacitação apresentada pela empresa **Brasil Soluções em Capacitação LTDA**, não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

A delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área requisitante, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. III, "f", da [Lei 14.133/2021](#) (grifamos):

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Nas contratações de similar natureza regidas pela Lei 8.666/1993, exigia-se a demonstração da "natureza singular" do serviço técnico especializado que se pretendia contratar diretamente, por inexigibilidade da licitação. São exemplos do paradigma anterior os entendimentos do Tribunal de Contas da União, consolidados no enunciado da Súmula nº 252-TCU, e na Orientação Normativa nº 18/2009-AGU.

Não obstante, a Lei 14.133/2021 deixou de fazer referência à "natureza singular", limitando-se a qualificar os serviços técnicos especializados, em seu art. 74, inc. III, como "de natureza predominantemente intelectual". As consequências dessa opção legislativa ainda são tema de estudos e debates, carecendo de suficiente amadurecimento doutrinário ou de específica apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

A esse respeito, esclarece Marçal Justen Filho^[1] (grifos nossos):

29) A Lei 14.133/2021 e a ausência de alusão ao objeto singular

A eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, **não pode** ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação **de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74** da Lei 14.133/2021.

29.1) A prevalência do caput do art. 74

O art. 74 estabelece que **a inexigibilidade de licitação se configura nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição**. O elenco de serviços contemplados no inc. III se constitui em um conjunto de hipóteses, destituído de autonomia normativa própria. É incabível interpretar a questão dissociando a qualificação geral e ampla do *caput* do art. 74 e reputando que todo e qualquer serviço referido no inc. III poderia ser contratado por inexigibilidade de licitação, sem se cogitar da previsão da inviabilidade de competição.

29.2) Ainda as necessidades diferenciadas da Administração

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de **atendimento a necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que **a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas**. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Diante de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que cabível, as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, a demonstração das razões da escolha da contratada confunde-se com a análise dos requisitos "**serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**" e "**notória especialização**" de forma que, atendidos os dois últimos, também estará justificada a escolha do fornecedor ou executante.

II - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

Em regra, as ações de capacitação - como cursos, treinamentos, congressos e seminários -, desde que devidamente justificadas e caracterizadas, são serviços técnicos profissionais especializados, conforme expressa previsão no art. 6º, inc. XVIII, da Lei 14.133/2021 (grifos nossos):

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Sobre o enquadramento do inciso acima destacado, ao tratar do mesmo tema, leciona Marçal Justen Filho, na obra retro mencionada ^[1] (grifo nosso)

A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. **Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.**

A pertinência entre a ação de capacitação e a atividade desempenhada foi evidenciada na justificativa do DFD (12224452), do qual se destaca, mais uma vez (grifos nossos):

A contratação de licenças para o curso "Contratações de TIC na Administração Pública" visa atender à necessidade de capacitação dos servidores da Justiça Federal de São Paulo que **atuam direta ou indiretamente em processos de planejamento, contratação, fiscalização e gestão de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).**

O curso permitirá que os servidores interessados **ampliem ou aprofundem seus conhecimentos sobre as normas, práticas e procedimentos aplicáveis às contratações públicas na área de TIC**, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança e gestão de TIC na Administração Pública.

Assim, está evidenciado que o objeto da contratação é uma ação de capacitação, tendo por finalidade o aperfeiçoamento técnico de servidores para o bom desempenho de suas funções e no interesse da Administração. Caracterizado, dessa forma, o serviço técnico especializado.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Embora o requisito "natureza singular do serviço" não tenha sido incluído no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o autor José dos Santos Carvalho Filho^[2] já defendia, no regime da Lei 8.666/1993, que a singularidade do serviço integrava o conceito de notória especialização (grifamos):

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que **a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização**"

De notar que o art. 6º, inc. XIX, da Lei 14.133/2021, assim define a notória especialização (grifos nossos):

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Não por acaso, o conceito é replicado no art. 74, § 3º, do mesmo diploma legal (grifos nossos):

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Particularmente, quanto à relevância do papel de tutores, professores e palestrantes, Antônio Carlos Cintra do Amaral^[3] assevera ser inviável a competição em ações de treinamento, por entender inadequada a comparação entre os profissionais ou as empresas (grifamos):

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. (...) **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**"

No mesmo sentido, a conclusão do Plenário do TCU, na Decisão 439/98:

Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

Preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

Dos documentos que instruem o processo, especialmente o programa do evento (12251954), os objetivos da área demandante (12224452) e a análise da área requisitante, consolidada no Termo de Referência (12258448), conclui-se que a contratação enquadra-se como atividade de treinamento ou capacitação na qual os profissionais participantes são essenciais à obtenção do resultado pretendido.

Na Informação DIES (12252634), a área técnica/requisitante relata, ainda, que o tema é "*(...) abordado de forma compatível com as necessidades de capacitação identificadas pela área técnico responsável*" e que, da análise da "*(...) documentação apresentada, é possível aferir que a empresa detém expertise compatível com sua área de atuação, demonstrando capacidade técnico-operacional para execução do objeto pretendido (doc. 12252544)*".

E conclui:

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com a mesma temática (doc. 12252567), o qual evidencia sua experiência na realização de eventos de capacitação do tema a ser abordado.

(...)

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade do especialista indicado para a condução do treinamento, cujas reconhecidas trajetórias profissionais, devidamente demonstradas na documentação acostada aos autos (doc. 12251954), o qualifica para o tratamento do temas proposto:

Portanto, foi comprovada a notória especialização da futura contratada e, ainda que a singularidade do serviço a ser contratado não conste mais como requisito legal, foi esta igualmente contemplada na presente contratação, restando satisfeitos os requisitos exigidos à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo art. 74, inc. III, alínea "f", da [Lei 14.133/2021](#).

IV - PREÇO.

Na Informação DIES (12252634), estão registradas a metodologia e as amostras coletadas, concluindo pela compatibilidade do preço praticado (grifos no original):

3. PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 12251966):

- não foram localizadas contratações sobre o tema.

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 12251978):

- 16/04/2025 - Ministério de Portos e Aeroportos - Bahia – Brasil Soluções em Capacitação
*mesmo curso – R\$11.100,00 (3) – **R\$3.700,00**

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 12251993):

- Curso **Contratações de TIC na Administração Pública** – Brasil Soluções em Capacitação – online ao vivo – 16h – 25 e 26/09/2025 - **R\$2.390,00**

Conforme verificado em pesquisa realizada em 12 de agosto de 2025, às 16h39, a empresa organizadora divulga o referido curso por meio da internet (doc. 12251993), no valor informado acima.

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 12252000):

Foram encaminhadas as notas:

- Empenho 2025NE260 - 28/02/2025 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - *curso similar: Planejamento de TIC, PETIC e PDTIC na Prática - R\$11.950,00 (5) - **R\$2.390,00**
- Empenho 2025NE123 - 20/02/2025 - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro - *curso similar: Planejamento de TIC, PETIC e PDTIC na Prática - R\$4.780,00 (2) - **R\$2.390,00**
- Nota Fiscal nº 135 - 12/03/2025 - Prefeitura Municipal de Colombo - *curso similar: Planejamento de TIC, PETIC e PDTIC na Prática - R\$4.780,00 (2) - **R\$2.390,00**

Obs: As notas encaminhadas são de cursos semelhantes de mesma natureza e com a mesma carga horária equivalente. A empresa esclarece que não possui notas fiscais relativas ao mesmo curso realizadas em período inferior a um ano.

A empresa apresentou proposta para a JFSP (doc. 12252007), para 6 (seis) inscrições, no valor total de **R\$12.900,00** – sendo o valor unitário: **R\$2.150,00**.

Verifica-se, a partir da pesquisa realizada, que o valor praticado no mercado corresponde ao valor divulgado pela empresa.

Diante do exposto, e considerando o levantamento realizado acerca dos valores praticados no mercado, espera-se estar demonstrada a compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados pela empresa.

Demonstrada, portanto, a observância ao disposto na IN SEGES/ME 65/2021 (grifamos):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior** à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de **até 6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, **contendo a data e a hora de acesso**;

IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar **justificativa nos autos**.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com **fornecedores**, nos termos do inciso IV, **deverá ser observado**:

I - **prazo de resposta** conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de **propostas formais**, contendo, **no mínimo**:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação **aos fornecedores** das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - **registro, nos autos** do processo da contratação correspondente, da relação de **fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas** como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no **art. 5º**.

§ 1º Quando **não** for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de **contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º **Excepcionalmente**, caso a futura contratada **não tenha comercializado o objeto anteriormente**, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º **Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.**

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Ademais, foi comprovado que o preço ofertado, com desconto, é inferior ao praticado em contratações iguais ou similares com outras entidades da Administração (12252634), dando efetividade ao disposto no art. 23, inc. II, da Lei 14.133/2021 (grifos nossos):

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º **No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de

V - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja juntada aos autos uma Certidão de Tributos Municipais atualizada, uma vez que a certidão que foi apresentada aos autos (12287705) vence dia 26/08/2025, data em que foram encaminhados os autos a esta Assessoria. Tal providência já foi solicitada à SUTD por meio do Encaminhamento 12290084 - SUCL.

VI - CONCLUSÃO.

Da análise dos autos, conclui-se que:

- a) foram demonstradas a natureza predominantemente intelectual do evento e a notória especialização da contratada/palestrantes, amoldando-se o caso à hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, e § 3º, da Lei 14.133/2021;
- b) foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes.

Com essas considerações, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão, **observada a recomendação**, ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. 2ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, comentários ao artigo 74, p. 1023 e 1019.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2017, p. 200.

[3] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 26/08/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12293417** e o código CRC **5EFCDD9F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 12296186/2025 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0011583-39.2025.4.03.8001

Documento nº 12296186

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, letra "f", da [Lei 14.133/2021](#)) de 6 (seis) inscrições no curso "Contratações de TIC na Administração Pública", evento aberto organizado pelo empresa Brasil Soluções em Capacitação Ltda, na modalidade telepresencial (online). Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (12290084), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

Pretende-se a contratação de vagas para participação de servidores em evento de capacitação técnica, cuja justificativa, conforme esclarecido no Termo de Referência (12258448), deve ser extraída do "(...) *Documento de Formalização da Demanda e (...) Termo de Justificativas Técnicas (docs. 12224452 e 12258433)*".

Do DFD (12224452) as justificativas são suficientes para a presente análise, quanto ao Termo de Justificativas Técnicas (12258433).

A delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área requisitante, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. III, "f", da [Lei 14.133/2021](#)

Na Informação DIES (12252634), estão registradas a metodologia e as amostras coletadas, concluindo pela compatibilidade do preço praticado.

Recomenda-se que seja juntada aos autos uma Certidão de Tributos Municipais atualizada, uma vez que a certidão que foi apresentada aos autos (12287705) vence dia 26/08/2025, data em que foram encaminhados os autos a esta Assessoria. Tal providência já foi solicitada à SUTD por meio do Encaminhamento 12290084 - SUCL

A Recomendação feita pela ALDF foi atendida no documento 12296117.

Foram demonstradas a natureza predominantemente intelectual do evento e a notória especialização da contratada/palestrantes, amoldando-se o caso à hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, e § 3º, da Lei 14.133/2021.

Foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes.

Os autos foram encaminhados à ALDF-SP pela Seção de Compras - SUCL, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021, a qual opinou pela autorização para emissão de empenho, tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do Parecer 12293417/2025.

Nestes termos, submeto os autos à consideração superior solicitando autorização para emissão do empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 27/08/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12296186** e o código CRC **0F131589**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR N° 12298578/2025

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, letra "f", da [Lei 14.133/2021](#)) de 6 (seis) inscrições no curso "Contratações de TIC na Administração Pública", evento aberto organizado pelo empresa Brasil Soluções em Capacitação Ltda, na modalidade telepresencial (online). Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (12290084), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Nos termos da manifestação da Diretoria Administrativa, Despacho SADM-SP 12296186 e do Parecer ALDF-SP n° 12293417, autorizo a contratação e a emissão de empenho para a empresa **Brasil Soluções em Capacitação LTDA**, no valor de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

Encaminhe-se à Divisão de Orçamento para emissão do empenho e à UPOF para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 28/08/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12298578** e o código CRC **8FBA2A59**.